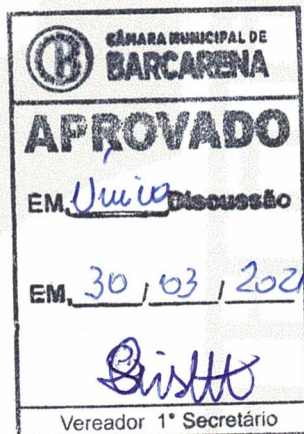


REQUERIMENTO Nº 02/2021



Assunto: Indicar ao Poder Executivo a Criação e Implantação do Fundo Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, a Vereadora que subscreve a esta proposição, na forma regimental e após ouvir o Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, com dispensa das formalidades regimentais, solicita que seja oficializado ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Sr. José Renato Ogawa Rodrigues, por meio deste instrumento, a indicação de criação e implantação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, no Município de Barcarena/PA.

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento de Vossas Excelências, que o Estatuto do Idoso se trata de um diploma Federal (Lei nº 10.741/2003), sendo uma lei especial inserida no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que tem como finalidade regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

De acordo com indicadores sociais apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – dez. 2016), no ano de 2070, o Brasil terá um

Nº PROC.: 00000 - REQ 127/2021 - AUTORIA: Ver.ª Juliana Nobre

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000431 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CF2CD3932DBEDEF6CD7C195E4A503BE8



aumento de 35% em sua população idosa, indicador superior aos países mais desenvolvidos. Diante disso, se torna de fundamental importância, a implementação de políticas que, efetivamente, deem concretude aos direitos dos idosos no nosso Município.

Embora, tais estatísticas sejam vistas a longo prazo, as políticas públicas precisam começar a ser implementadas, uma vez que o aumento da população idosa já é perceptível em nosso país e, conseqüentemente, em nosso Município.

Em acréscimo ao Estatuto do Idoso, tem-se a Lei Federal nº 8.842/94, a qual dispõe acerca da Política Nacional do Idoso e estabelece em seu capítulo III, a necessidade da criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa nas três esferas de Governo.

Cabendo a estes Conselhos de Direitos Municipais, zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa previstos no Estatuto do idoso. Dessa forma, entende-se indispensável a sua criação e implantação no Município, assim como, seu respectivo Fundo Especial, proporcionando a proteção e fiscalização de seus direitos e a busca por recursos, através do Fundo.

O aumento significativo do número de pessoas idosas, sempre demandam soluções por intermédio de políticas públicas integradas e consolidadas, o que será proporcionado através da Criação e Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e seu respectivo Fundo Municipal.

Por fim, espero ser atendida no respectivo pleito e reitero os elevados votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Barcarena, gabinete da Vereadora Juliana Nobre
29 de Março de 2021.

JULIENA NOBRE
SOARES:947702
63287

Assinado de forma digital
por JULIENA NOBRE
SOARES:94770263287
Dados: 2021.03.29 10:40:39
-03'00'

JULIENA NOBRE SOARES
Vereadora de Barcarena - MDB

